

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2001**  
**( Do Sr. Geraldo Magela )**

Altera os artigos 23 e 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º. O art. 23 da Lei nº 9.615, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 23. ....

II - .....

g) cônjuge e parentes consangüíneos ou afins , até o segundo grau ou por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições.

III – O Presidente e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.”

Art. 2º. O art.55 da Lei nº 9.615, fica acrescido do seguinte parágrafo :

“Art. 55. ....

§ 5º O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, de âmbito nacional, com sede na Capital Federal, terá a seguinte composição:

I – um representante indicado pela entidade nacional de administração do futebol;

II – dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, representando Estados distintos;

III – um representante indicado pela entidade nacional dos árbitros;

IV – um representante indicado pela entidade nacional dos atletas;

V – um representante de cada região geográfica do país, escolhido pelas respectivas entidades estaduais de administração do futebol".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, o futebol é uma das poucas unanimidades nacionais. O povo brasileiro fez desta modalidade esportiva uma sólida instituição que tem o poder de mobilizar multidões apaixonadas para comparecerem aos grandes estádios.

O futebol, além de ser a paixão nacional, caracteriza-se pela capacidade de mover significativo conjunto de atividades econômicas, e até mesmo por isso, transformou-se num grande alvo de diversos interesses econômicos e políticos, ocasionando conflito de interesses que podem acabar por desestruturar o esporte.

Sendo assim, para preservar os diversos interesses, particularmente os dos milhões de anônimos apaixonados pelo futebol, o presente projeto tem como intuito alterar a Lei nº 9.615/98.

A primeira alteração, para evitar a formação de verdadeiras dinastias nas Federações e Confederações, prevê a proibição de candidatura de parentes e a reeleição, por mais de uma vez, dos presidentes.

A outra alteração, pretende criar condições para uma ação independente e isenta do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol. E, assim, propõe a

reformulação da sua composição, incluindo a representação regional, de forma a não permitir a concentração de representação em apenas um Estado, como acontece atualmente.

Desta forma, em respeito ao nosso povo, espero o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de maio de 2001.

**GERALDO MAGELA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PT-DF**